



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data

Proposição

Medida Provisória nº 647/2014

Autor

Deputado Vanderlei Siraque

nº do prontuário

1  Supressiva    2.  substitutiva    3. ( ) modificativa    4. (X) aditiva    5.  Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Emenda à Medida Provisória nº 647/2014**

A fim de garantir a igualdade do percentual de crédito de PIS/Pasep e da Cofins entre empresas produtoras de biodiesel verticalizadas e não verticalizadas, pede-se a seguinte inclusão

***Art. XX Fica revogada a alínea c, do inciso I, do §3º, do art. 31, da Lei 12.865, de 9 de outubro de 2013.***

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente as empresas esmagadoras que produzem biodiesel usufruem integralmente do crédito presumido de PIS/Pasep e da Cofins de 4,1675% sobre o valor de venda do biodiesel, enquanto que as produtoras de biodiesel que se dedicam exclusivamente a produção desse biocombustível usufruem apenas parte desse crédito, uma vez que são obrigadas a descontar do crédito presumido de PIS/Pasep e da Cofins do biodiesel um percentual equivalente de 2,4975% do valor de aquisição de óleo de soja.



Essa assimetria faz com que os produtores que se dedicam integralmente a produção do biodiesel, e que, portanto, tem um compromisso implícito com a segurança energética do Brasil, compita em desigualdade com grandes esmagadores de soja, cuja atividade de produção de biodiesel é, na maioria dos casos, apenas complementar.

A supressão da alínea c, do inciso I, do §3º, do art. 31, da Lei 12.865, de 9 de outubro de 2013 permitirá que todos os produtores de biodiesel tenham o mesmo tratamento tributário na cadeia de biodiesel, independentemente de também atuarem, ou não, na atividade de esmagamento de grãos.

**Vanderlei Siraque**  
Deputado Federal PT/SP

